

Art. 1º Recomendar aos tribunais que regulamentem, no âmbito de seus atos administrativos, o disposto no art. 154, VI, do Código de Processo Civil, estabelecendo procedimentos claros para que, no cumprimento de mandados, os Oficiais de Justiça possam:

- I - apresentar às partes, de forma objetiva, a possibilidade de autocomposição;
- II - colher, se houver, proposta de acordo formulada pela parte destinatária do mandado; e
- III - certificar a existência da proposta nos autos, possibilitando que o juiz dê conhecimento à parte contrária e tome as providências cabíveis, nos termos do parágrafo único do art. 154 do CPC.

Art. 2º É vedado aos Oficiais de Justiça, no exercício dessa atribuição, o desenvolvimento de atos próprios de mediação ou negociação ativa, tais como:

- I - intermediação direta entre as partes;
- II - transmissão ativa de contrapropostas; e
- III - realização de reuniões, presenciais ou virtuais, com o fim específico de mediar o conflito.

Art. 3º Recomendar aos tribunais que promovam, observada sua autonomia administrativa e orçamentária, programas de capacitação dos Oficiais de Justiça em temas como comunicação não violenta, abordagem colaborativa e demais conhecimentos úteis para o adequado desempenho das atribuições previstas no art. 154, VI, do CPC, reforçando seu papel institucional de agentes incentivadores da solução consensual dos conflitos, sem prejuízo da vedação prevista no artigo anterior.

Art. 4º Recomendar aos tribunais, observada sua autonomia administrativa e orçamentária, que avaliem a adoção de providências para que os sistemas de tramitação processual contenham campo próprio destinado ao registro:

- I - da tentativa de apresentação da possibilidade de autocomposição; e
- II - da existência de eventual proposta colhida durante o cumprimento do mandado.

Parágrafo único. A funcionalidade referida neste artigo tem natureza estatística e gerencial, destinada ao acompanhamento e aperfeiçoamento das políticas públicas de solução adequada de conflitos, sem prejuízo da autonomia tecnológica e organizacional de cada tribunal.

Art. 5º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Edson Fachin

PORTEARIA PRESIDÊNCIA Nº 24, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera o Anexo II da Resolução CNJ nº 325/2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as alterações da parametrização do Prêmio Conciliar é Legal (Processos SEI n. 05370/2022, 00959/2023, 08291/2024 e 08779/2025);

CONSIDERANDO a uniformidade das medidas utilizadas por este Conselho e o alinhamento à Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DATAJUD;

CONSIDERANDO a complexidade técnica e dificuldade na obtenção dos dados (Processo SEI n. 06654/202, Despacho n. 1862539),

RESOLVE:

Art. 1º Excluir os indicadores “Índice de Casos Remetidos para Câmara de Conciliação/Mediação”, “IC334 - Índice de Realização de Audiências do Artigo 334 do CPC” e “Índice de Realização de Audiências nos CEJUSCs” do Macrodesafio “Prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para os conflitos”, que consta do [Anexo II da Resolução CNJ nº 325/2020](#), que passará a vigorar na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Excluir o indicador “Tempo Médio de Julgamento em Primeira Instância dos Presos Provisórios” do Macrodesafio “Aperfeiçoamento da Gestão da Justiça Criminal”, que consta do [Anexo II da Resolução CNJ nº 325/2020](#), que passará a vigorar na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Edson Fachin

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 24, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026.

MACRODESAFIOS	INDICADORES DE DESEMPENHO
PREVENÇÃO DE LITÍGIOS E ADOÇÃO DE SOLUÇÕES CONSENSUAIS PARA OS CONFLITOS	ÍNDICE DE CONCILIAÇÃO
APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DA JUSTIÇA CRIMINAL	TAXA DE ENCARCERAMENTO
	TEMPO MÉDIO DOS PROCESSOS CRIMINAIS PENDENTES NA FASE DE CONHECIMENTO
	TEMPO MÉDIO DAS DECISÕES EM EXECUÇÃO PENAL

PORTRARIA PRESIDÊNCIA Nº 25, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026.

Designa os integrantes da Comissão Avaliadora do Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário, edição 2026, e do Grupo de Apoio Multidisciplinar à Comissão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os integrantes da Comissão Avaliadora do Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário, edição 2026, e do Grupo de Apoio Multidisciplinar, nos termos da Resolução CNJ n. 429, de 21 de setembro de 2021, e da Portaria da Presidência CNJ n. 358, de 2024.

Art. 2º A Comissão Avaliadora é responsável pela análise das propostas e pela outorga da premiação.

Art. 3º O Grupo de Apoio Multidisciplinar atuará em auxílio à Comissão Avaliadora, com a incumbência de emitir parecer técnico não vinculante acerca das inscrições das categorias relacionadas à sua área de conhecimento, atribuindo notas a cada uma delas.

Art. 4º Compõem a Comissão Avaliadora do Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário, edição 2026:

I – Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Conselheiro do CNJ e Presidente da Comissão Permanente de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário;

II – Ana Lúcia Aguiar, juíza auxiliar da Presidência do CNJ e coordenadora do Comitê do Proname;

III – Anita JobLübbecke, juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e coordenadora do Subcomitê de Preservação Digital;

IV – Ingrid Schroder Sliwka, juíza federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e coordenadora do Subcomitê de Instrumentos do Proname;